

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 245/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL. TRIBUNAL POR INTERMÉDIO DO REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO DE MARANHÃO PARA REALIZAÇÃO ACÕES SOCIAIS **VOLTADAS** A NO ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, 0009837-CONFORME **SEI** N°. 76.2023.6.27.8000.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, doravante designado simplesmente TRE-MA; e A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274716/0001-63, sediado à Rua Beco das Minas n. 39, Centro, 65015-110 - São Luís/MA, CEP: XXXXX, neste ato representado por sua presidente, a Sra. LOUIZE LUDYMILA RODRIGUES OLIVEIRA, portador do RG 700206520198 SSP/MA, CPF nº 050.725.84-45, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente ASMA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial ao artigo 184, e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, conjugando entre si meios efetivos no sentido de trocar informações que visam desenvolver projetos, estudos, treinamentos, pesquisas, palestras e ações contemplando e apoiando a Política Judiciária Eleitoral de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a gestão compartilhada nas atividades de

pesquisas, palestras, eventos e ações que atendam as mais diversas formas de implementação das políticas de acessibilidade e inclusão no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Para gestão da execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão oportunamente os coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão da execução dos trabalhos desenvolvidos em cooperação entre as partes pactuantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS PARTES

O presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às partes quaisquer remunerações por aqueles.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até os 60 (sessenta) meses seguintes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos gestores do ACORDO, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos Partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do ACORDO apresentará relatórios de acompanhamentos da execução das ações do presente Acordo de Cooperação Mútua, conforme cronograma de realização das etapas do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do ACORDO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser celebrados planos de trabalho complementares para o desenvolvimento das ações, compatíveis com o objeto deste Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequivel, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, divulgação, entrevista, reportagem e demais ações que impliquem a divulgação de ações conjuntas, será obrigatoriamente destacada a participação de ambas instituições envolvidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução deste instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente ACORDO ou de seus aditamentos será providenciada pelo TRE-MA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil após sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, conforme a Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

- a) As informações criadas e geradas no âmbito deste Termo classificadas como não sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos partícipes, para consulta pública.
  - b) As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo,

ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, as organizações partícipes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus(suas) funcionários(as), obrigando-se a cumprir as determinações abaixo:

- a) observar de forma íntegras as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares futuras acerca do tema:
- b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus(suas) funcionários(as), parceiros(as), fornecedores(as), subcontratados(as) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar as demais integrantes deste acordo ou as titulares dos dados, além de responder por eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrente da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião presencial ou online, com registro lavrado em ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís (MA), 26 de setembro de 2023

DESEMBARGADOR José Luiz de Almeida Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Louize Ludymila Rodrigues Oliveira
Presidente da Associação dos Surdos do Maranhão